DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7628/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23198/2017
PROTOCOLO	: 1859063
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO PERIUS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC – 4808/2020 (fls.171-176), que decidiu pela irregularidade da execução financeira da contratação, em razão da ausência das certidões de regularidade fiscal, que dentre outras considerações, aplicou multa ao Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, ex-Prefeito Municipal de Amambai/MS no valor correspondente a 65 (sessenta e cinco reais) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao termo aditivo e a execução financeira, e, ao Sr. Sergio Perius, Secretário Municipal à época, no valor correspondente a 65 (sessenta e cinco reais) **UFERMS,** pela ausência de apresentação das certidões fiscais.

Consta dos autos que os referidos jurisdicionados aderiram ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls.196-198.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas* opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 8740/2023 (fls.201-202).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4808/2020, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n.24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC